



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 004-03/2019**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**  
**- ACEUNI**

**RELATÓRIO:** Após análise da prestação de contas do Termo de Fomento nº 004-03/2019 da Associação Colinense dos Estudantes Universitários - ACEUNI, protocolada dia 29 de maio de 2020, referente ao recebimento das parcelas pagas pelo Município de Colinas no ano de 2019.

Considerando os documentos abaixo relacionados, apresentados pela mesma:

- Ofício do encaminhamento de prestação de contas;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Lista dos alunos atendidos no ano letivo de 2019 junto com o evento que atuou voluntariamente;
- Extratos bancários;
- Notas e/ou recibos fiscais comprovando os gastos realizados;
- Comprovante de devolução ao Município de Colinas das verbas não executadas;

Analisando todos os documentos, identificou-se que a supracitada Entidade utilizou os recursos financeiros recebidos na correta execução do plano de trabalho, uma vez que os valores financeiros foram empregados no pagamento dos transportes que conduzem os educandos até as respectivas Instituições de Ensino.

Nota-se na prestação de contas que, até a OSC abrir a conta específica na Instituição Bancária que fora indicada por esta Municipalidade, a mesma efetuou pagamentos através da conta bancária geral única que possuíam, no qual esses valores foram considerados como a própria contrapartida exigida, já que foram utilizados para o pagamento de despesas com transporte, previstas no respectivo plano de trabalho aprovado, com a apresentação das respectivas notas fiscais e do extrato bancário da referida conta bancária que demonstram as saídas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

A partir do mês de agosto em que houve a abertura da conta específica, todas as despesas bem como o recebimento dos recursos foram executadas por esta conta específica até o final da parceria, que, através do extrato bancário, demonstra que a mesma ficou "zerada".

Ademais, apenas solicita-se que, para futuras parcerias que possam a ser formadas, a referida OSC aplique financeiramente os recursos na conta bancária específica.

Constata-se que a referida parceria é de suma importância, uma vez que incentiva a população colinense a cursar Ensino Superior e/ou Técnico.

Reconhece-se que a mesma não incidiu em nenhuma improbidade prevista no artigo 72, III, da Lei Federal 13.019/2014, portanto:

**APROVA-SE** a prestação de contas final com as seguintes ressalvas:

- O Município de Colinas havia solicitado abertura de conta específica para a Entidade em questão, que, a partir de agosto de 2019, cumpriu com o exigido, passando a receber auxílio na conta do Banrisul. No entanto, não realizaram a aplicação financeira, conforme artigo 51, da Lei 13.019/2014, assim, para uma futura parceria, os recursos devem ser APLICADOS FINANCEIRAMENTE;

- Em futura parceria, todos os comprovantes fiscais das despesas realizadas devem ser identificados com o nº do respectivo Termo de Fomento;

- Se houver futura parceria, nesta, tanto as receitas quanto as despesas deverão correr estritamente da conta bancária específica indicada pela Administração Pública, ou seja, do Banrisul;

Considerando que tais fatos não geram nenhum dano ao erário, aprova-se a prestação de contas com as ressalvas acima elencadas.

Outrossim, restou claro e comprovado que o valor foi gasto na integralidade com despesas condizentes com o respectivo plano de trabalho.

Submete-se os autos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para posterior parecer.

Colinas, 15 de junho de 2020.



**CLARA LUIZA KRUG**  
Gestora das Parcerias



**ALINE HORST**  
Secretária Municipal da Educação,  
Cultura, Turismo e Desporto

Recebimento responsável legal da OSC: 

Data: 26-06-20